



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

EDITAL Nº 04/2024

**DESIGNAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE
NATUREZA EXTRAORDINÁRIA NA CAPITAL E NO INTERIOR**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital e do Interior a serem providas por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a criação dos novos órgãos de atuação pela Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016, regulamentados pela Resolução nº. 141 de 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público em razão dos afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em entrância final e Intermediária;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de Defensores(as) Públicos(as) em órgãos judiciais que não possuam órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de mutirões de atendimento aos assistidos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público e cumprimento de intimações virtuais no período de afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em entrância final e Intermediária;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições de participarem do presente processo para os casos em que existente urgência na designação para exercício de funções no órgão de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrição para formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em participar de atividades extraordinárias indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital e do Interior, com vigência até 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) inscrito se disponibilize a realizar a atividade extraordinária, a Coordenadoria das Defensorias da Capital, bem como a Coordenadoria



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral

das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

Art. 2º. A escolha do(a) Defensor(a) Público(a) observará o critério **antiguidade**.

§1º. Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos em efetivo exercício.

§2º. Para fins do presente edital, são consideradas atividades extraordinárias as atividades que estejam fora da esfera de competência do órgão de atuação ao qual o(a) Defensor(a) Público(a) esteja regularmente vinculado(a) e que possam ser desempenhadas sem qualquer prejuízo a atuação ordinária do mesmo no respectivo órgão, inclusive as atividades desenvolvidas em regime de sobreaviso.

§3º. Poderão os(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as), independente de atuarem na Capital ou no Interior, ficar responsáveis por intimações virtuais e consequentes atos processuais delas decorrentes.

Art. 3º. Será expedida portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos(as) Defensores(as) Públicos(as).

§1º. Haverá compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada ou, no caso previsto no art. 2º, §3º, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 7 (sete) de atividade de natureza extraordinária realizada;

§2º. A atividade extraordinária desempenhada na forma do art. 2º, §3º abrange o cumprimento das intimações realizadas automaticamente na forma do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, inclusive aquelas cujo prazo processual vier a se encerrar posteriormente ao término do termo previsto na portaria de designação extraordinária;

§3º. É permitido o cumprimento da intimação até cinco dias úteis posteriores ao encerramento do termo previsto na portaria expedida na forma no art. 2º, §3º, desde que observado o prazo processual pertinente;

§4º. Nos casos de substituição em face de compensação extraordinária de 5 dias contínuos, o(a) Defensor(a) que usufruir da compensação permanecerá responsável pelo cumprimento das intimações eletrônicas naquele período (art. 1º, § 8º, da Resolução n. 118/2015).

§5º. O pedido de gozo de compensação será dirigido a Coordenadoria das Defensorias da Capital e do Interior CDC/CDI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da ausência, para decisão e demais providências cabíveis (art. 2º da Resolução n. 118/2015).



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral

Art. 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através de link próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, **até o dia 26 de janeiro de 2024.**

Art. 5º. A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados será publicada no íntegra, **no dia 30 de janeiro de 2024.**

Art. 6º. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “atividades”, em “espécie” preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 7º. Não serão pagas diárias e/ou ajudas de custo em virtude da atuação objeto desse edital.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado